



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo

TERMO DE REFERÊNCIA DE LICITAÇÃO PÚBLICA
Modalidade Sugerida: **Pregão Presencial para Registro de Preços**

Tipo Sugerido: Menor Preço por Item

RESUMO DO OBJETO

Registro de preços para futura contratação de empresa para locação de estrutura para eventos, tais como: palco, sonorização, arquibancada, banheiros químicos, geradores, telões, tendas, Painéis de Led, fechamento e grades de alambrado para realização de festas tradicionais no município de Ibatiba - ES.

Requisitante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETIVO

O Termo de Referência visa esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais para a Comissão Permanente de Licitação elaborar o ato convocatório e a formalização do processo administrativo de licitação. No Termo de Referência, o solicitante apresenta sugestões básicas sobre os procedimentos administrativos mais comuns nas licitações públicas municipais. O atendimento aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência evitará equívocos nas compras e contratações futuras, bem como a obediência ao Decreto Municipal nº. 03/2009 que dispõe sobre a regulamentação do Regimento Interno da CPL.

O Termo de Referência dispõe sobre questões relacionadas com as formalizações e controles dos procedimentos, assegurando ao requisitante a eficácia da sua pretensão. O Termo de Referência reproduz as diretrizes e as exigências previstas nas Leis que disciplinam o processo formal de licitações públicas, conjugado com a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

As sugestões e solicitações constantes do Termo de Referência são de responsabilidades do requisitante. Portanto, o não acatamento por parte da CPL na elaboração do Ato Convocatório, poderá não atender plenamente o objeto pretendido. O Termo de Referência deverá fazer parte do processo licitatório e estar à disposição dos licitantes interessados, uma vez que o Termo de Referência define, detalha e justifica a contratação de forma precisa, bem como os critérios para aceitação dos bens, a estrutura de custos, os deveres do contratado, os procedimentos de fiscalização, prazo de execução do contrato, penalidades aplicáveis, enfim, tudo que possa auxiliar a CPL. Desta forma, não poderá ser negado ao licitante o acesso a essas informações, deve integrar o Edital ou estar à disposição do licitante para consulta.

OBJETO E SUAS DEFINIÇÕES

Constitui objeto dessa solicitação a realização de um Pregão Presencial para registrar preços para futura contratação de empresa para locação de estrutura para eventos, tais como: palco, sonorização, arquibancada, banheiros químicos, geradores, telões, tendas, Painéis de Led, fechamento e grades de alambrado para realização de festas tradicionais no município de Ibatiba – ES.

CONTEXTUALIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA

Justificamos a necessidade de contratação pelo fato de que hoje o turismo é um dos grandes focos da região do Caparaó, do qual o município de Ibatiba faz parte, com suas festas tradicionais, além de revitalizar a cultura do município, atrai grande número de turistas à região.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo

Além disso, as festas do município servem para manter viva na nossa população a cultura do tropeirismo, tão difundida em nossa região, resgatando e apresentando aos mais jovens os caminhos que nossos antepassados percorreram até que nossa cidade chegasse ao que é hoje.

Ao fomentar a realização de festas no município estamos também dando à nossa população momentos de lazer e diversão voltados para toda a família. Sem contar que, ao registramos preços para estrutura destinada a realização de eventos estaremos também garantidos em caso de futuros eventos realizados pelas secretarias municipais como conferências, encontros, palestras e etc.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As legislações básicas a ser definida como fundamentações para a realização do procedimento licitatório são: Lei Federal nº. 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº. 8.883/94, Lei Federal nº. 9.648/98 Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº 101/00, Lei nº. 10.520/02 e Decreto Municipal que dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão Permanente de Licitação.

Os atos convocatórios deverão ser publicados de forma resumida (extrato), contendo a indicação do local onde os interessados poderão obter o texto integral do Edital e todas as informações sobre a licitação.

Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluirá o do vencimento, e considerará apenas os dias de expediente do órgão licitante, nos termos do art. 110 da Lei Federal nº. 8.666/93. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no órgão ou na entidade promotora da licitação.

Na modalidade Pregão, o aviso de licitação deverá ser publicado, no mínimo, uma vez no Diário Oficial do Respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, não podendo o prazo de publicação ser inferior a 08 (oito) dias úteis.

DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços poderão fazer uso da mesma as seguintes Secretarias:

- Gabinete do Prefeito
- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- Secretaria Municipal da Fazenda;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Administração;
- Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio;
- Secretaria Municipal de Ação Social;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Interior e Transporte;
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo

- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.

A emissão da nota de empenho ficará a cargo da Contabilidade Geral da Prefeitura, devendo constar no mesmo número do Processo Licitatório ou número do Contrato, anexando a cópia ao processo administrativo de Licitação.

O Setor de Compras solicitará a Contabilidade Geral, a emissão da nota de reserva de dotação orçamentária, bem como, a nota de empenho que deverá conter a autorização do ordenador de despesas.

DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

A ordem de fornecimento para execução dos serviços, que são objeto do Pregão Presencial será autorizada, em todo caso, pelo Prefeito, ou Setor de Compras e Almoxarifado, devendo o fornecedor prestar os serviços no prazo máximo estabelecido pela Administração Municipal.

DO PAGAMENTO

O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Ibatiba, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, diretamente no setor de compras da Prefeitura Municipal, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência e o número da Conta a ser depositado o pagamento, não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo

injustificado na execução do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- advertência;
- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

PROPOSTA DE PREÇOS

Sugere-se ainda que as Propostas de Preços deverão ser elaboradas em conformidade com as exigências legais não sendo superior ao preço médio apurado pelo município e com validade mínima de 90 (noventa) dias.

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Esta Secretaria sugere que para que sejam consideradas habilitadas a contratar com o Município as empresas apresentem no mínimo os Documentos relativos à Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista que comprove que a empresa possui condições de atender ao objeto licitado de acordo com os art. 27 a 29 da Lei 8.666/93 e ainda a seguinte habilitação técnica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo

- Certificado de Registro e regularidade da empresa (Certidão Pessoa Jurídica) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) **ou** Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);
- Certificado de Registro e regularidade do Responsável Técnico (Certidão Pessoa Física) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) **ou** Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU); habilitando para a execução de serviços de engenharia elétrica;
- A comprovação de vínculo entre a empresa licitante e o profissional relacionado no item anterior poderá ser feita com a apresentação de cópia de Certidão de Registro do CREA ou CAU; ou cópia do Contrato de Trabalho com a empresa licitante; ou cópia de Contrato de Prestação de Serviço; ou cópia da Carteira Profissional; e/ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE), que demonstre a identificação do profissional. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do Ato Constitutivo ou da ata de eleição dos administradores da mesma e Certidão do CREA ou CAU, devidamente atualizada;
- Apresentar 01 (um) ou mais Atestado (s) de Capacidade Técnica, de desempenho anterior, relativo (s) a (aos) contrato (s) em execução ou já executado (s), fornecido por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, de execução de serviço (s) pertinente (s), compatível (eis) e similar (es), de complexidade tecnológica e operacional, assim como de quantitativo (s) e prazo (s), equivalente (s) ou superior (es) aos especificados no Anexo 1, em razão do que está estatuído nos parágrafos 1º e 3º, do Art. 30, da Lei Federal n.º 8.666/93.

FORMAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal adotará como critério para formação de planilha básica de preços (média de preços – em anexo) as cotações realizadas e balizamento de preços, cujas cópias seguem em anexo.

CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços prestados ao município deverão atender aos padrões de qualidade mínimos especificados abaixo:

- Os serviços deverão ser prestados com total pontualidade;
- O licitante vencedor se responsabilizará por estar com toda a estrutura devidamente montada, no mínimo 24h antes do evento;
- Todos os instrumentos de som e iluminação deverão estar em pleno funcionamento e devidamente testados em no mínimo 05 (cinco) horas antes das apresentações;
- A montagem de toda a estrutura é de responsabilidade única e exclusiva do compromissário fornecedor, bem como transporte dos equipamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo

- A contratação de pessoas que irão trabalhar na montagem e desmontagem dos equipamentos, bem como alimentação e hospedagem dos mesmos, são de responsabilidade única e exclusiva do compromissário fornecedor;
- O vencedor deverá responsabilizar-se por toda a aparelhagem de som durante todo o evento, devendo manter no local do evento profissionais qualificados, bem como, uniformizados, para operar todos os equipamentos,
- Todos os materiais utilizados na montagem do evento, principalmente os componentes da estrutura e seus acessórios, deverão estar em conformidade com as regras da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- A(s) Empresa(s) Contratada(s) responderá (ao) civil e criminalmente por quaisquer danos ocorridos durante a realização do evento;
- A(s) Empresa(s) Contratada(s) deverá(ao) apresentar toda documentação correspondente ao evento, junto a Prefeitura Municipal de Ibatiba – ES, quando da montagem dos equipamentos: Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) do Engenheiro responsável, para toda a estrutura, inclusive gerador, com aprovação do Corpo de Bombeiros;
- Qualquer problema que ocorra em relação aos projetos supracitados serão de responsabilidade da empresa que deverão resolver em no máximo 24 horas;
- A arquibancada deverá estar posicionada em local plano, ser montada com placas de madeira, devendo possuir grade de proteção no topo, patamar de acesso e nas laterais;
- Os banheiros químicos deverão ser posicionados em local indicado pela administração, bem como, devidamente identificados (masculino / feminino), ficando a empresa vencedora responsável pela limpeza e manutenção dos mesmos diariamente e possível reposição caso seja necessário;
- O município de Ibatiba convocará a empresa com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência de cada evento, indicando na ordem de serviço a data, programação, quantos dias de evento e horário de início e término das festividades.

DA FISCALIZAÇÃO

- Durante a vigência da (s) Ata (s) de Registro de Preços e/ou Contratos que possivelmente possam surgir da presente solicitação, a Secretaria de Meio Ambiente, Cultura e Turismo realizará o acompanhamento, bem como, a fiscalização da execução do Compromisso de Fornecimento e/ou Instrumento Contratual, assinado pela (s) possível (eis) vencedora do Certame Licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo

- A Fiscalização do contrato oriundo desta solicitação será ampla e irrestrita, o fiscal do contrato será o servidor **João Pedro Carvalho Rocha**, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo, no cargo de Chefe de Divisão de Cultura.
- Não obstante a Empresa seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer diretamente a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;
- Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Empresa que estiver sem uniforme, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- Fiscalizar incondicionalmente todas as condições contratuais e utilizar de instrumentos de acompanhamento de execução dos serviços como planilhas de acompanhamento dos serviços executados;
- Exigir da Empresa que o documento comprobatório (SEFIP, GPS, FUNDO DE GARANTIA, entre outros) acompanhe a nota fiscal ou a fatura mensal dos serviços;
- A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante da contratante, neste ato denominado fiscal, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução;
- Dirigir as solicitações de ajustes de conduta diretamente ao preposto da empresa vencedora;
- As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais deverão ser solicitadas aos superiores em tempo hábil para doação das medidas convenientes;
- O fiscal do contrato, quando deparar com alguma dificuldade, cuja providência razoavelmente escapa ao seu domínio de conhecimento irá notificar ao seu superior hierárquico para que seja tomada a medida cabível.

DA EXCLUSIVIDADE DA LICITAÇÃO PARA ME E EPP:

A LC nº 147/2014 que alterou a LC nº 123/2006, dentre outros objetivos, ampliou a participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas.

O caput do art. 47 passou a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47. Nas contratações públicas da **administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá** ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo

porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Grifamos).

A nova redação do art. 47, além de ampliar o rol de entidades que concederão tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, também substituiu a expressão **poderá**, que transmitia a impressão de faculdade, por **deverá**, para que não haja questionamento acerca da obrigatoriedade de observância.

Já o art. 48, caput e inc. I, da LC nº 123/2006 preveem:

Art. 48 Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Grifamos)**.

Sendo assim, está dando efetividade ao mandamento legal, tendo em vista que o preço médio de alguns itens, conforme Anexo I deste Termo de Referência. Assim recomendamos a aplicação da modalidade de licitação “Pregão Presencial”, direcionada exclusivamente para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos itens citados e que os demais sejam destinados a ampla concorrência uma vez que, trata-se de objeto indivisível ou cuja divisão compromete a execução dos serviços.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços decorrente deste Certame vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, improrrogável nos termos do art.12 decreto 7.892/2013.

Ibatiba – ES, 16 de maio de 2017.

Vanderlei Alves Ribeiro
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo